

ATA Nº 0012/2024 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, através da plataforma
2 virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do
3 CRCMS se reuniram para a 12ª (décima segunda) reunião ordinária do ano, cujos trabalhos
4 foram coordenados pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS,
5 **Walter Aparecido Bernegozzi**, contando ainda com a presença dos Conselheiros **Aline**
6 **dos Santos Bernart**, **Edvan Bonetti** e **Emersson Gley Lobo Monteiro**. Constava ainda
7 presente a Advogada do CRCMS **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** os conselheiros
8 suplentes **Auri Anne Schneider Pereira Selle** e **Ryan Caldas Quevedo**. **ORDEM DO**
9 **DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos**
10 **Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro**
11 (a) EDVAN BONETTI - [REDACTED]
12 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
13 infração a (o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, e com art. 1º da Res.
14 CFC 1.708/2023. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO SOCIEDADE
15 EMPRESÁRIA LIMITADA QUE EXPLORA ATIVIDADES CONTÁBEIS COM SEU
16 REGISTRO CADASTRAL BAIXADO NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR
17 MEIO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS
18 DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO ESCRITÓRIO [REDACTED]
19 [REDACTED] ROTOCOLADO NA JUCEMS SOB Nº 24024 [REDACTED]
20 EM 07/03/2024, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO
21 2024/000089 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
22 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
23 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
24 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade de multa
25 pecuniária equivalente a 10 anuidades, no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e
26 três reais), cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 5.630,00
27 (Cinco mil, seiscentos e trinta reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
28 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º
29 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000202/2024.
30 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - [REDACTED]
31 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)
32 (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
33 único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)RESPONDER COMO TITULAR DA
34 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL BAIXADA ESCRITÓRIO [REDACTED]
35 [REDACTED] A QUAL

36 POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”, SEM
37 POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE
38 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
39 CONSOLIDAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO [REDACTED]
40 [REDACTED] PROTOCOLADO
41 NA JUCEMS SOB Nº 240 [REDACTED] 2 EM 07/03/2024, CADASTRO NACIONAL DA
42 PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000089 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
43 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal
44 para aplicação da penalidade (Fato 1) Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts.
45 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com Res. CFC n.º 1.709/2023. Decisão: Aplicação
46 da penalidade de multa pecuniária equivalente a 05 anuidades, no valor de R\$- 563,00
47 (Quinhentos e sessenta e três reais), cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária
48 no valor de R\$- 2.815,00 (Dois mil, oitocentos e quinze reais), com base na Alínea "a" do
49 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com Res.
50 CFC n.º 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
51 000203/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
52 [REDACTED] [REDACTED] da cidade de
53 BATAGUASSU por infração a (o) (Fato 1) Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e
54 com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - (Fato 1) Manter em funcionamento a
55 organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMS, o que identificamos
56 por meio da Notificação 2024/000034 item III e por verificação interna no CRCMS. -
57 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
58 aplicação da penalidade (Fato 1) Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56
59 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Decisão: Aplicação
60 da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e
61 sessenta e três reais), cada uma, totalizando R\$ 1.689,00 (Mil, seiscentos e oitenta e nove
62 reais), aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, com base na Alínea "b" do
63 art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
64 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000204/2024.
65 Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as oito horas e cinquenta minutos. A
66 presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão _____,
67 Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua
68 aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter Aparecido Bernegozi**,
69 _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros
70 presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
